SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 27 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO II | Nº 0230

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 34/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 034/2018 PROC. ADM: Nº 064/2018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018. OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para "Aquisição de conjunto de mesas octogonal infantil com oito cadeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenteiras-PI". **CONTRATADA:** FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR, ERELI – ME, CNPJ N° 28.028.437/0001-52. **VIGÊNCIA**: 31/12/2018. **VALOR**: R$ R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: Pimenteiras – PI, 21 de setembro de 2018.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:6E7D0A19

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 25/09/2018.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa, supra referida, protocolada e recebida pela Comissão Permanente de Licitações, contra os termos do Edital da Tomada de Preço nº 010/2018. Assim, procedeu-se o julgamento da impugnação, nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO A impugnação foi recebida e protocolada em data de 25/09/2018, junto a Comissão Permanente de Licitações. Assim, a impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 12, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes está designada para o dia 28/09/2018.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA IMPUGNANTE: Os argumentos e as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO Reportando-se as questões, ora impugnadas, nos seguintes termos:

a) Da necessidade de separação do lote V em Itens Insurge-se a empresa, impugnando o edital da Tomada de Preço nº 010/2018, em relação à aglutinação dos itens em lotes, especificamente do lote V, por entender que os itens deste lote poderia ter sido fracionados para aproveitar as disponibilidades do mercado.

Ora, os itens deste certame já foram fracionados em lotes, levando em consideração o mercado, os gêneros, características e as categorias dos referidos itens.

Não parece, com a devida vênia, ser esta a melhor exegese, em razão das peculiaridades do caso concreto. Assim, dividir, ainda mais, o lotes referente a equipamentos laboratoriais e médicos desta licitação em outros lotes, considerando a forma construtiva, como foi sugerido pela impugnante, não se mostra razoável e nem econômico para este Munícipio, pois poderia ter inúmeras contratadas tratando cada uma delas de apenas um tipo de equipamentos.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis).

Há de se ressaltar, que os itens do referidos lote, como já mencionado anteriormente, não são diversos, mas sim de uma mesma categoria, qual seja: equipamentos laboratoriais e médicos. Não seria razoável e econômico, separar os itens deste lote em subcategorias, tornando-se assim inviável técnica e economicamente.

Esclarece-nos Daniel Carvalho Carneiro que:

"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".

(...) Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala (O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95).

O entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Desta forma, usando o entendimento de nossa Corte Superior de Contas, a aquisição dos itens referentes a equipamentos laboratoriais e médicos em lote específico, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o Município de São João do Piauí que fica a 500 km da capital, onde o fracionamento pode vim a prejudicar a entrega dos objetos se os mesmos forem em pequena escala, caso das balanças referidas, ao mesmo tempo em que garante melhores condições para a realização do certame com qualidade sem sofrer riscos de descontinuidade.

Ademais, há casos em que a necessidade de preservação do objeto da licitação em um único lote será mais relevante e determinante do que o próprio preço. Em outras palavras, a economia financeira ou o aumento da concorrência não podem justificar a adoção do fracionamento quando, na prática, isso possa resultar em ineficiência na prestação do serviço e riscos para o administrado.

Com relação à especificação apresentada para os itens, os mesmos foram especificados respeitando o padrão de qualidade exigido e já apresentado por este Município.

Por fim, a Súmula 247 do TCU diz ser obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido, ter várias contratadas para uma mesma prestação de serviços exigiria maior dispêndio para se cuidar e zelar da coisa pública, pois poderia se perder a concentração da responsabilidade pela execução do objeto, tendo de designar várias pessoas para fiscalizar, o que poderia comprometer a garantia dos resultados. Isso acarretaria prejuízo para a Administração deste Município, considerando todo o conjunto envolvido.

Se fosse possível o recebimento do objeto com características distintas as exigidas pelo Edital, seria necessário que a Administração refizesse novamente toda a análise feita na fase licitatória, nas condições estabelecidas pelo certame, fato esse que, além de trazer perda de celeridade ao processo de contratação pública e custos excessivos ao Município, tornaria a fase de recebimento provisório do objeto contraproducente, ou no mínimo inócua, dado que a finalidade da amostra é exatamente a de permitir que a Administração afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pela licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade.

Sendo assim, o recebimento de itens similares fornecido implicaria em favorecimento de uma licitante em relação às demais licitantes participantes do certame, em ofensa ao basilar princípio da isonomia, que deve reger todas as contratações públicas.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

O que se busca com tais regras é fugir aos danos que um objeto licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados.

A União, Tribunal de Contas (2007) não deixou ao desamparo tão árdua tarefa dos administrares públicos, edificando entre suas jurisprudências predominantes a Súmula n° 177, com conteúdo específico à definição do objeto da licitação, assim redigida:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto (BRASIL, 2011).

A manifestação do Tribunal de Contas da União, solidificando através de Súmula específica a compreensão da necessidade da precisa e suficiente definição do objeto a ser licitado demonstra que a indispensabilidade desta relevante atitude, embora à primeira vista ter a aparência de um requisito simples e óbvio, demonstra ferramenta essencial a evitar frustrações no resultado final da licitação.

IV. CONCLUSÃO

Pois bem, razão NÃO assiste à impugnante, pois o presente Edital prevê exigências, porém, estas não implicam discriminação injustificada entre as concorrentes.

Ressaltamos o zelo da administração do Município de São João do Piauí, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebendo-se que as alterações ora requeridas pela Empresa K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA afetam a qualidade da contratação pretendida por este Município.
Desse modo, entendo que o Edital Tomada de Preço nº 010/2018 não prejudica o caráter competitivo da licitação.
Diante do exposto, mediante as considerações acima, esta Pregoeira considera IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Considerando o disposto no Edital, tendo em vista o IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, permanece a data para a realização da Tomada de Preço, qual seja, 28 de setembro, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Piauí.

São João do Piauí, 26 de setembro de 2018

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMSJP/PI.

LAIS MOURA DE OLIVEIRA
Membro/CPL/PMSJ/PI

ELIANE SOUSA
Membro/CPL/PMSJP/PI

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:AE89C517

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA PJS DISTRIBUIDORA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA PJS DISTRIBUIDORA.

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 25/09/2018.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa, supra referida, protocolada e recebida pela Comissão Permanente de Licitações, contra os termos do Edital da Tomada de Preço nº 010/2018. Assim, procedeu-se o julgamento da impugnação, nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO A impugnação foi recebida e protocolada em data de 25/09/2018, junto a Comissão Permanente de Licitações. Assim, a impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 12, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes está designada para o dia 28/09/2018.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA IMPUGNANTE: Os argumentos e as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO Reportando-se as questões, ora impugnadas, nos seguintes termos:

As exigências editalícias previstas nos editais de licitação devem ser atendidas pelo licitante a fim de comprovar sua habilitação ao certame licitatório.

Não impede a participação de empresas interessadas em oferecer a prestação desses serviços, apenas exige que sejam atendidos os limites e condições mencionados e exigidos no edital. Assim, a exigência impugnada não afronta a legislação atinente à matéria, nem tão pouco excessiva, porque estamos trabalhando com o dinheiro público. De outra banda, a Administração não está exigindo nada além do que lhe é permitido pela LCC.

Igualmente, poderia também exigir uma das situações previstas no § 2º do art 31 dessa lei. Ou seja, a Administração não está exigindo "capital mínimo", ou "de patrimônio líquido mínimo". Dessa forma, as condições editalícias postas pela Administração não esgotam todas as possibilidades previstas no art 31 da Lei Federal nº 8.666-93.

IV. CONCLUSÃO

Pois bem, razão NÃO assiste à impugnante, pois o presente Edital prevê exigências, porém, estas não implicam discriminação injustificada entre as concorrentes.

Ressaltamos o zelo da administração do Município de São João do Piauí, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebendo-se que as alterações ora requeridas pela Empresa PJS DISTRIBUIDORA afetam a qualidade da contratação pretendida por este Município.

Desse modo, entendo que o Edital Tomada de Preço nº 010/2018 não prejudica o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, mediante as considerações acima, esta Comissão considera IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa PJS DISTRIBUIDORA.

Considerando o disposto no Edital, tendo em vista o IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, permanece a data para a realização da Tomada de Preço, qual seja, 28 de setembro, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Piauí.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 DE SETEMBRO DE 2018

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação PMSJP/PI.

LAIS MOURA DE OLIVEIRA
Membro/CPL/PMSJ/PI

ELIANE SOUSA
Membro/CPL/PMSJP/PI

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:9D99F2B1

PROCURADORIA
CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONTRATO Nº. 001/2018

O Município de São João do Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUI**,** CNPJ nº 01.668.777/0001-91, com sede na BR 020, 2963 – Bairro Piçarra – Cidade: São João do Piauí/PI – CEP: 64760-000, neste ato representada, pela **Secretária Municipal de Saúde** a senhora **VICÊNCIA MODESTO AMORIM ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 158.145 – SSP – MS e CPF/MF nº. 844.813.904-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº.

61.600.839.0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Srº **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA** , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:

Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:

Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$: 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (julho) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

CLÁUSULA 6ª – Dos Projetos atividades: 2031, 2042, 2043, 2041, 2039, 2038, 2037, 2036 e 2033, elemento de despesa nº 339039 – Fichas: 260, 323, 328, 317, 306, 301, 296, 291 e 273 – Fonte de recurso: 210: O valor total estimado do Contrato é de R$ 10.880,00, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

24 - estagiários, sendo: 16 Nível Médio/Técnico e 8 Nível Superior
9.200,00, referente ao montante das bolsas de estágio;
480,00 referente ao montante do auxílio-transporte;
50,00 referente aos serviços prestados – montante: R$ 1.200,00

CLAUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de **São João do Estado Piauí,** renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São João do Piauí, _____ de Julho de 2018.

Contratante Do Estágio
VICÊNCIA MODESTO AMORIM ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:65479A5F

PROCURADORIA
CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO 001 2018 GABINETE

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONTRATO Nº. 001/2018

O Município de São João do Piauí, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI**,** CNPJ nº 06.553.655/0001-73, com sede na Praça Honório Santos, nº 225, Bairro Centro – Cidade: São João do Piauí/PI – CEP: 64760-000, neste ato representada pela **Assessora de Gabinete** a senhora **JOANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.380.956 – SSP – PI e CPF/MF nº. 007.229.553-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839.0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Srº **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA** , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:
Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:
Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.
Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$: 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.
§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.
§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (julho) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

CLÁUSULA 6ª – Do projeto atividade: 2004, elemento de despesa nº 339039, subelemento de despesa: 34, ficha 29, fonte de recurso: 1. O valor total estimado do Contrato é de R$ 6.800,00, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

15 - estagiários, sendo: 10 Nível Médio/Técnico e 5 Nível Superior
5.750,00, referente ao montante das bolsas de estágio;
300,00 referente ao montante do auxílio-transporte;
50,00 referente aos serviços prestados, montante: R$ 750,00

CLAUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de **São João do Estado Piauí,** renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São João do Piauí, _____ de Julho de 2018.

Contratante Do Estágio
JOANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Assessora de Gabinete
Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:3FCB589F

PROCURADORIA
CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO 001 EDUCAÇÃO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONTRATO Nº. 001/2018
O Município de São João do Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUI**,** CNPJ nº 01.671.519/001-64, com sede na Avenida Cândido Coelho, s/nº, Bairro: Centro – Cidade: São João do Piauí/PI – CEP: 64760-000, neste ato representada, pelo **Secretário Municipal de Educação**, o senhor **EDMUNDO FELIPE BORGES FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 362.351 – SSP – PI e CPF/MF nº. 156.523.273-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não

econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839.0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Srº **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA** , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:

Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:

Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$: 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (julho) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

CLÁUSULA 6ª – Do projeto atividade: 2028, 2018 e 2023, elemento de despesa nº 339039, ficha: 212, 142 e 163, fonte de recurso: 110, 1 e 115: O valor total estimado do Contrato é de R$ 9.860,00, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

19 - estagiários, sendo: 13 Nível Médio/Técnico e 6 Nível Superior
8.530,00, referente ao montante das bolsas de estágio;
380,00 referente ao montante do auxílio-transporte;
50,00, referente aos serviços prestados, montante: R$ 950,00

CLAUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de **São João do Estado Piauí,** renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São João do Piauí, _____ de Julho de 2018.

Contratante Do Estágio
EDMUNDO FELIPE BORGES FILHO
Secretário Municipal de Educação
Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:C952EAF2

PROCURADORIA
CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO 001 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
CONTRATO Nº. 001/2018
O Município de São João do Piauí, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE SÃO JOÃO DO PIAUI**,** CNPJ nº 01.668.776/0001-47, com sede na Travessa Manoel Leite, s/nº, Bairro: São Sebastião – Cidade: São João do Piauí/PI – CEP: 64760-000, neste ato representada, pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, a senhora **VIVIANNE MARQUES DE MOURA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1.996.120 – SSP – PI e CPF/MF nº. 858.952.963-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839.0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Srº **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA** , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:
Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:
Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.
Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$: 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.
§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.
§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (julho) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

CLÁUSULA 6ª – Do projeto atividade: 2048, 2098, 2094, 2059, 2056, 2055, 2051 e 2049, elemento de despesa nº 339039, ficha: 380, 404, 436, 430, 413, 408, 397 e 388, fonte de recurso: 1, 311, 1, 1, 311, 311, 311 e 311. O valor total estimado do Contrato é de R$ 7.170,00, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

16 - estagiários, sendo: 11 Nível Médio/Técnico e 5 Nível Superior
5.970,00, referente ao montante das bolsas de estágio;
320,00, referente ao montante do auxílio-transporte;
50,00, referente aos serviços prestados, montante: R$ 800,00

CLAUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de **São João do Estado Piauí,** renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São João do Piauí, _____ de Julho de 2018.

Contratante Do Estágio
VIVIANNE MARQUES DE MOURA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:1B2EAA81

PROCURADORIA
CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 001 2018

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

CONTRATO Nº. 001/2018

O Município de São João do Piauí, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI**,** CNPJ nº 06.553.655/0001-73, com sede na Praça Honório Santos, nº 225, Bairro Centro – Cidade: São João do Piaui/PI – CEP: 64760-000, neste ato representada, pela **Secretária Municipal de Administração** a senhora **Luzineide Dias de Santanta**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1.606.254 – SSP – PI e CPF/MF nº. 921.498.553-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839.0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Senhor Srº **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA** , tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:

Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:

Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R$: 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da

comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (julho) de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE descriminada a seguir:

CLÁUSULA 6ª – Do Projeto atividade: 210, elemento de despesa nº 339039 – Subelemento de despesa: 34 – Ficha: 74 – Fonte de recurso: 1. O valor total estimado do Contrato é de R$ 17.300,00, correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

40 - estagiários, sendo: 30 de Nível Médio/Técnico e 10 Nível Superior
14.500,00, referente ao montante das bolsas de estágio;
800,00, referente ao montante do auxílio-transporte;
50,00, referente aos serviços prestados, montante: R$ 2.000,00

CLAUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de **São João do Estado Piauí,** renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São João do Piauí, _____ de Julho de 2018.

Contratante Do Estágio
Secretária Municipal de Administração
LUZINEIDE DIAS DE SANTANTA
Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**

Publicado por:
Gustavo Barbosa Nunes
Código Identificador:07353F50

